RESOLUÇÃO CGPC Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o art. 10 da Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, que regulamenta a constituição e funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e planos de benefícios constituídos por Instituidor.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2006, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5° e 74 da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 1° do Decreto n° 4.678, de 24 de abril de 2003, resolve:

- Art. 1° O art. 10 da Resolução CGPC n.º 12, de 17 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 10. O plano de beneficios deverá ser estruturado na modalidade de contribuição definida.
 - §1° O plano de benefícios será custeado pelo participante, podendo, também, receber aportes de terceiros.
 - §2º O benefício de renda programada deverá ser pago pela EFPC, mensalmente, por prazo determinado ou ser equivalente a um percentual do saldo de conta.
 - §3º O plano de benefícios não poderá oferecer garantia mínima de rentabilidade.
 - §4° Adicionalmente ao disposto no §1°, os empregadores ou instituidores poderão, respectivamente em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao plano de benefícios de que trata esta Resolução, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico."(NR)
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO Presidente do CGPC